LEI N° 769

DE 19 DE AGOSTO DE 2.009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DIABETES E À ANEMIA INFATIL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 25ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2009, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 049/2009, de autoria do Legislativo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica criado o Programa de Prevenção aos Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino de Ilha Comprida, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art.2º - O Programa criado pelo artigo 1° desta lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessários.

§.1º- Os exames referidos no "caput" deste artigo serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia.

§.2º- A Rede Municipal de Ensino deverá, quando necessário, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de de(s) filho(s).

Art.3º- Os alunos que forem diagnosticados, portadores de diabetes e anemia, serão encaminhados à Rede Municipal de Saúde e terão merenda especial para cada tipo de problema.

Art.4º- O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação da mesma.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 19 DE AGOSTO DE 2009.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal